

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II

### **PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 348, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL (CBMMS), no exercício da competência que lhe conferem os incisos II, III e VI do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 188 (Lei de Organização Básica do CBMMS), de 3 de abril de 2014, concomitantemente com os incisos II e VII do art. 8º do Decreto Estadual nº 5.698 (Regulamento Geral do do CBMMS), de 21 de novembro de 1990, e;

Considerando o anexo do Decreto Estadual nº 14.089, de 27 de novembro de 2014, que estabelece a estrutura operacional dos grandes comandos e órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

Considerando que seu art. 3º, com redação dada pelo Decreto nº 15.776, de 29 de setembro de 2021, estabelece as denominações e sedes das unidades e subunidades operacionais do CBMMS;

Considerando que seu art. 7º, com redação dada pelo Decreto nº 15.776/2021, trata da competência do Comandante-Geral em regulamentar a divisão territorial das áreas de responsabilidade das unidades e das subunidades operacionais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para fins de regulamentação do previsto no art. 3º do Anexo do Decreto Estadual nº 14.089/2014, que dispõe sobre a estrutura operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro na competência estabelecida pelo art. 7º do Anexo do mesmo decreto, as áreas de responsabilidade de atuação das unidades e subunidades operacionais do CBMMS, na forma desta portaria.

Art. 2º As unidades e subunidades operacionais do CBMMS, com denominações dadas pelo anexo do Decreto Estadual nº 14.089/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.776, de 29 de setembro de 2021, têm as seguintes sedes e municípios de responsabilidade na sua área de atuação:

I - Primeiro Grupamento de Bombeiros Militar - 1º GBM, subordinado ao CMB, região de Campo Grande, com sede na capital, atende as áreas operacionais sul e oeste do município de Campo Grande e o município de Terenos;

a) Primeiro Subgrupamento de Bombeiros Militar do Primeiro Grupamento de Bombeiros Militar - 1º SGBM/1º GBM, região de Campo Grande, com sede na capital, atende a área operacional sul do município de Campo Grande;

b) Segundo Subgrupamento de Bombeiros Militar do Primeiro Grupamento de Bombeiros Militar - 2º SGBM/1º GBM, região de Campo Grande, com sede na Capital, atende a área operacional oeste do município de Campo Grande e o município de Terenos;

II - Segundo Grupamento de Bombeiros Militar - 2º GBM, subordinado ao CBI, região da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, atende os municípios de Dourados, Laguna Carapã e Itaporã;

III - Terceiro Grupamento de Bombeiros Militar - 3º GBM, subordinado ao CBI, região do Pantanal, com sede em na cidade de Corumbá, atende os municípios de Corumbá e Ladário;

IV - Quarto Grupamento de Bombeiros Militar - 4º GBM, subordinado ao CBI, região Sul-Fronteira, com sede em na cidade de Ponta Porã, atende os municípios de Ponta Porã e Antônio João;

V - Quinto Grupamento de Bombeiros Militar - 5º GBM, subordinado ao CBI, região do Bolsão, com sede na cidade de Três Lagoas, atende os municípios de Três Lagoas e Brasilândia;

VI - Sexto Grupamento de Bombeiros Militar - 6º GBM, subordinado ao CMB, região de Campo Grande, com sede na capital, atende as áreas operacionais norte e leste do município de Campo Grande e os municípios de Corguinho, Jaraguari e Rochedo;

a) Primeiro Subgrupamento de Bombeiros Militar do Sexto Grupamento de Bombeiros Militar - 1º SGBM/6º GBM, região de Campo Grande, com sede na capital, atende a área operacional leste do município de Campo Grande;

b) Segundo Subgrupamento de Bombeiros Militar do Sexto Grupamento de Bombeiros Militar - 2º SGBM/6º GBM, região de Campo Grande, com sede na capital, atende a área operacional norte do município de Campo Grande e os municípios de Corguinho, Jaraguari e Rochedo;

VII - Primeiro Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 1º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região do Pantanal, com sede na cidade de Aquidauana, atende os municípios de Aquidauana, Anastácio e Miranda;

VIII - Segundo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 2º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Sudoeste, com sede na cidade de Jardim, atende os municípios de Jardim, Guia Lopes da Laguna e Nioaque;

IX - Terceiro Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 3º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Leste, com sede na cidade de Nova Andradina, atende os municípios de Nova Andradina, Batayporã e Taquarussu;

X - Quarto Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 4º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região do Bolsão, com sede na cidade de Paranaíba, atende os municípios de Paranaíba, Cassilândia e Inocência;

XI - Quinto Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 5º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Norte, com sede na cidade de Coxim, atende os municípios de Coxim, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, e Sonora;

XII - Sexto Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 6º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região do Cone-Sul, com sede na cidade de Naviraí, atende os municípios de Naviraí e Itaquiraí;

XIII - Sétimo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 7º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região do Bolsão, com sede na cidade de Chapadão do Sul, atende os municípios de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas;

XIV - Oitavo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 8º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Sudoeste, com sede na cidade de Bonito, atende os municípios de Bonito e Bodoquena;

XV - Nono Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 9º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região da Grande Dourados, com sede na cidade de Caarapó, atende os municípios de Caarapó e Juti;

XVI - Décimo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 10º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região da Grande Dourados, com sede na cidade de Fátima do Sul, atende os municípios de Fátima do Sul, Glória de Dourados, Jateí e Vicentina;

XVII - Décimo Primeiro Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 11º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Leste, com sede na cidade de Ivinhema, atende os municípios de Ivinhema, Deodápolis, Angélica e Novo Horizonte do Sul;

XVIII - Décimo Segundo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 12º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região do Cone-Sul, com sede na cidade de Mundo Novo, atende os municípios de Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi e Japorã;

XIX - Décimo Terceiro Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 13º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região da Grande Dourados, com sede na cidade de Maracaju, atende o município de Maracaju;

XX - Décimo Quarto Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 14º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Sudoeste, com sede na cidade de Porto Murtinho, atende o município de Porto Murtinho;

XXI - Décimo Quinto Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 15º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região do Bolsão, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, atende os municípios de Aparecida do Taboado e Selvíria;

XXII - Décimo Sexto Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 16º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Sul-Fronteira, com sede na cidade de Amambai, atende os municípios de Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

XXIII - Décimo Sétimo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 17º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Leste, com sede na cidade de Bataguassu, atende os municípios de Bataguassu e Anaurilândia;

XXIV - Décimo Oitavo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 18º SGBM/Ind, subordinado ao CMB, região de Campo Grande, com sede na cidade de Sidrolândia, atende os municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti;

XXV - Décimo Nono Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 19º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Norte, com sede na cidade de Costa Rica, atende os municípios de Costa Rica, Alcinópolis e Figueirão;

XXVI - Vigésimo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 20º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região da Grande Dourados, com sede na cidade de Rio Brillhante, atende os municípios de Rio Brillhante e Douradina;

XXVII - Vigésimo Primeiro Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 21º SGBM/Ind, subordinado ao CMB, região de Campo Grande, com sede na cidade de Nova Alvorada do Sul atende o município de Nova Alvorada do Sul;

XXVIII - Vigésimo Segundo Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 22º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Norte, com sede na cidade de São Gabriel do Oeste atende os municípios de São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Bandeirantes e Camapuã;

XXIX - Vigésimo Terceiro Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 23º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região do Bolsão, com sede na cidade de Santa Rita do Pardo atende o município de Santa Rita do Pardo;

XXX - Vigésimo Quarto Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 24º SGBM/Ind, subordinado ao CMB, região de Campo Grande, com sede na cidade de Ribas do Rio Pardo atende os municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara;

XXXI - Vigésimo Quinto Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente - 25º SGBM/Ind, subordinado ao CBI, região Sudoeste, com sede na cidade de Bela Vista atende os municípios de Bela Vista e Caracol.

Art. 3º Para fins de delimitação territorial da responsabilidade de atuação do 1º e do 6º GBM na área urbana do município de Campo Grande - MS, consideram-se como limites de atuação, em consonância com o art. 11 Lei Complementar Municipal nº 74, de 06 de setembro de 2005 e suas alterações, as seguintes áreas:

I - área operacional norte: compreende a região urbana do Segredo;

II - área operacional leste: compreende as regiões urbanas Centro e Prosa;

III - área operacional sul: compreende as regiões urbanas Anhanduizinho e Bandeira;

IV - área operacional oeste: compreende as regiões urbanas Imbirussu e Lagoa.

Parágrafo único. Para fins de delimitação da área rural do município de Campo Grande, sob responsabilidade de atuação do 1º e do 6º GBM , ficam estabelecidos os seguintes limites de atendimento:

I - 1º GBM: extensão territorial ao sul das rodovias rodovias MS-080 (a oeste) e BR-262 (a leste);

II - 6º GBM: extensão territorial ao norte das rodovias rodovias MS-080 (a oeste) e BR-262 (a leste).

Art. 4º Revogam-se: a Portaria EMG nº 172, de 26 de setembro de 2014, publicada no Boletim Geral nº 181, de 1º de outubro de 2014 e seu anexo; Portaria nº 176/BM-1, de 7 de janeiro de 2015, publicada no Boletim Geral nº 04, de 7 de janeiro de 2015; Portaria nº 001/BM-3, de 10 de novembro de 2015; Portaria nº 220/BM-1, de 26 de maio de 2017, publicada no Boletim Geral nº 99, de 29 de maio de 2017; Portaria nº 224/BM-1, de 8 de agosto de 2017, publicada no Boletim Geral nº 150, de 10 de agosto de 2017; Portaria nº 234/BM-1, de 16 de março de 2018, publicada no DOEMS nº 9.615, de 15 de março de 2018; Portaria CBMMS/BM-1 nº 318, de 13 de novembro de 2020, publicada no DOEMS nº 10.323, de 13 de novembro de 2020; Portaria CBMMS/BM-1 nº 339, de 13 de julho de 2021, publicada no DOEMS nº 10.575, de 19 de julho de 2021; Portaria CBMMS/BM-1 nº 341, de 18 de agosto de 2021, publicada no DOEMS nº 10.609, de 18 de agosto de 2021.

Art. 5º Enquanto não for operacionalizada a unidade de que trata o inciso XXXI do art. 2º desta Portaria, o município de Bela Vista será atendido pelo 2º SGBM/Ind. (Jardim) e o município de Caracol será atendido pelo 14º SGBM/Ind. (Porto Murtinho).

Art. 6º Os Órgãos responsáveis pela adequação e efetivação das áreas de responsabilidade de atuação técnica e operacional, de que trata esta portaria, bem como os que sejam afetados, terão prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua data de publicação, para motivar a efetivação ou, se de sua competência, concluir as movimentações de material, efetivo, sistemas, arquivos e demais atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2021.

HUGO DJAN LEITE – CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS

ANEXO À PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 348, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

